



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992
CEP 36918-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 215, 11 DE AGOSTO DE 1999

“Autoriza o Chefe do Executivo a arrendar área destinada a futura implantação de indústrias e dá outras providências.”

O Povo do Município de São João do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei.

Art. 1.º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a arrendar a na sede deste Município, destinada a futura implantação de indústria.

Parágrafo Único - A autorização referida no artigo 1.º será pelo prazo de 20 anos, cujo contrato de arrendamento será celebrado entre o Município e o proprietário da área.

Art. 2.º - O arrendamento, ora autorizado, será procedido nos termos da Lei Federal N.º 8.666/93 e outras normas pertinentes, o mesmo ocorrendo quando da escolha da indústria que for se instalar na mencionada área.

Para atender a despesa decorrente desta Lei, fica autorizada a abertura de crédito adicional, na classificação especial até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), podendo para tal serem anuladas, de forma parcial ou total, dotações orçamentarias consideradas ociosas.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal, de São João do Manhuaçu(MG), 11 de agosto de 1.999.

João Batista Gomes
PREFEITO MUNICIPAL